



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER JURÍDICO LCR – 133/2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 111/2019

PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 032/2019

AUTOR: VEREADOR JUAREZ FARIA BARBOSA

COAUTORAS: VERADORAS IVANIR MARIA GNOATTO VIANA E  
CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA

**EMENTA: CONCEDE MoÇÃO DE APLAUSOS PARA O ATLETA MATHEUS DA SILVA GOMES**

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Moção de Aplausos nº 032/2019, de autoria do SENHOR VEREADOR JUAREZ FARIA BARBOSA e coautoria das Senhoras Vereadoras IVANIR MARIA GNOATTO VIANA E CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA , que concede Moção de Aplauso ao atleta MATHEUS DA SILVA GOMES, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende os ilustres Edis, autores da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos ao homenageado.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 001/002, os Autores destacam as razões de sua proposição, aduzindo que tal honraria “...tendo em vista que a cada ano, o atleta Matheus Gomes tem se destacado Kickboxing e desta vez ele se consagrou campeão na Copa Brasil 2019, nas categorias K1 Rulles – até 67 kg e Light-contact – até 69kg...” (sic).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Ainda, às fls. 002/003, os Autores apresentam, como exigido, a biografia do homenageado, evidenciando, de forma sucinta, a sua trajetória de vida pessoal e profissional.

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

*Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.*

*Art. 2º - (...)*

*Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.*

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

*Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea “a”, serão concedidas:*

**I** – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

**II** – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

**III** – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

**IV** - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 19 de setembro de 2019.

*Luiz Carlos Rezende*  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B